

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.898, DE 2021

Altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, no sentido de assegurar o mapeamento georreferenciado das propriedades rurais no Brasil.

**Autor:** Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

**Relator:** Deputado CAIO VIANNA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.898, de 2021, do Deputado Evair Vieira de Melo, propõe a inclusão de um novo artigo na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 – Lei Postal, para reconhecer o direito de designação de um código de georreferenciamento para fins de identificação e localização das propriedades rurais e agroindustriais no País, na forma definida em regulamentação.

Em sua justificação, o autor menciona que o projeto foi inspirado em um programa similar implementado no estado de São Paulo, que buscou solucionar o problema da conectividade entre o campo e a cidade, e teve ampla repercussão na mídia. A iniciativa encampada naquele estado incluiu uma parceria com a empresa da economia digital, no sentido de criar um “endereço digital”, ou CEP Rural, em 350 mil propriedades.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 25/11/2021, foi apresentado o parecer do Relator,



Dep. Jose Mario Schreiner (DEM-GO), pela aprovação e, em 08/12/2021, aprovado o Parecer.

Nesta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, não foram apresentadas, no prazo regimental, emendas ao projeto.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O acesso às diversas formas de comunicação é, nos dias de hoje, condição básica para o pleno exercício da cidadania. O mundo moderno é um mundo conectado, e aqueles que não conseguem se conectar plenamente ao restante da sociedade veem-se impossibilitados de usufruir de uma ampla gama de serviços proporcionados pelas novas tecnologias de comunicação e informação.

Quando falamos em conectividade, normalmente pensamos em acesso à internet banda larga ou à rede de telefonia móvel. Entretanto, ainda hoje existem certos segmentos da sociedade incapazes de se conectar plenamente por limitações de endereçamento, notadamente os cidadãos domiciliados no meio rural.

A forma padrão de endereçamento utilizada pelo sistema postal nacional é o Código de Endereçamento Postal – CEP. Na lógica do CEP, designa-se um número de 8 dígitos para identificar determinada localidade, logradouro, unidade dos Correios, serviço, órgão público, empresa ou edifício. No caso de haver mais de um endereço dentro do mesmo CEP, acrescenta-se nome da rua, número da casa, apartamento ou outra informação complementar necessária para identificar unicamente o destinatário da correspondência.

Quando se trata de zonas urbanas, a especificidade do CEP costuma ser suficiente para identificar com razoável precisão o destino da correspondência, facilitando sobremaneira a entrega dos objetos postais. Por outro lado, é muito comum se atribuir um único CEP para toda a área rural de um município. Neste caso, o CEP tem pouca ou nenhuma utilidade na



identificação do destino exato, o que dificulta o correto endereçamento de objetos postais ou de quaisquer outras mercadorias ou cargas que se pretenda encaminhar a uma propriedade rural específica.

Conforme apontado pelo autor da proposição, Deputado Evair Vieira de Melo, em sua justificação, o Estado de São Paulo começou a implementar um projeto denominado “CEP Rural”, com o objetivo de atribuir códigos georreferenciados únicos às propriedades rurais de todo o interior do Estado.

Consta que, para obter o CEP Rural em São Paulo, o dono da propriedade precisa cadastrar a área em um aplicativo de celular. Depois, técnicos da Secretaria de Agricultura do estado validam as informações. Após isso, o endereço já pode ser encontrado pelo GPS<sup>1</sup>.

O projeto está sendo implantado em parceria com a empresa Google. Segundo o presidente do Google Brasil, Fabio Coelho, o objetivo é:

*“...ajudar o Governo de São Paulo a usar a tecnologia para permitir que um maior número de pessoas e organizações aproveitem os benefícios de ter um endereço em áreas nas quais não há um serviço de código postal individualizado. Além de ajudar o acesso a serviços públicos, o mapeamento gera oportunidade de crescimento econômico para essas regiões ao facilitar a logística e estimular o comércio”.<sup>2</sup>*

Outras regiões do Brasil também estão implementando projetos desse tipo, evidenciando a carência generalizada de formas mais adequadas de endereçamento no meio rural. É o caso do Município de Pato Branco, no Estado do Paraná, que recentemente lançou o projeto Rotas do Campo, criando um Código de Endereçamento Rural – CER para o município<sup>3</sup>; e de

<sup>1</sup> Veja <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/globo-rural/noticia/2021/07/12/sao-paulo-cria-cep-rural-que-permite-que-propriedades-mais-afastadas-sejam-encontradas-por-gps.ghtml>, acessado em 10/8/2023.

<sup>2</sup> Retirado de <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2019/12/11/governo-cria-parceria-com-google-para-mapear-propriedades-e-estradas-rurais.htm>, acessado em 10/8/2023.

<sup>3</sup> Veja <https://diariodosudoeste.com.br/pato-branco/iniciativa-cria-codigo-de-enderecameto-para-propriedades-rurais/>, acessado em 10/8/2023.



\* C D 2 3 4 9 0 6 3 4 4 0 0 \*

Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, que lançou o programa GPS Rural, com o mesmo objetivo<sup>4</sup>.

Na mesma linha, o projeto sob nossa relatoria busca, mediante uma singela alteração na Lei Postal, reconhecer às propriedades rurais e agroindustriais no País o direito de designação de um código de georreferenciamento para fins de identificação e localização. Acreditamos que o tratamento do assunto em lei federal teria as vantagens de, ao mesmo tempo, reconhecer o direito em questão a todo cidadão brasileiro morador da zona rural, sem a necessidade de legislações ou projetos locais; e de garantir a concepção de um sistema único em nível nacional, evitando desta forma o risco de cada localidade desenvolver um sistema próprio e diferente dos demais, o que geraria entraves logísticos desnecessários.

Pelas razões expostas, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.898, de 2021.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado CAIO VIANNA  
Relator

---

<sup>4</sup> Notícia disponível em <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/cidades/mais-de-2-mil-propriedades-de-bento-gon%C3%A7alves-j%C3%A1-foram-cadastradas-no-gps-rural-1.864003>, acessado em 10/8/2023.



\* C D 2 3 3 4 9 9 0 6 3 4 4 0 0 \*